

PORTARIA PROSIS Nº 02/2018

O PRÓ-REITOR DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o Decreto 7234, de 19 de julho de 2010;

Considerando a Resolução 01/2016.

RESOLVE:

Aprovar a Instrução Normativa nº 01/2018, em anexo, que regulamenta a Resolução 01/2016 em seu artigo 19, inciso IX.

Itabuna, 20 de julho de 2018



SANDRO AUGUSTO SILVA FERREIRA

PRÓ-REITOR DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2018

I - A Pró - reitoria de Sustentabilidade e Integração Social, no uso de suas atribuições e após submissão e deliberação do teor deste documento à Comissão de Políticas Afirmativas – CPAf, no que reza o artigo 19, inciso IX da Resolução 01/2016 em que o beneficiário do Programa de Apoio à Permanência tem como obrigação: “Apresentar rendimento acadêmico mínimo equivalente ao conceito literal “C” (suficiente), aferido ao final do período do recebimento do benefício”, determina que:

I - O rendimento acadêmico mínimo será monitorado a cada quadrimestre pela equipe da PROSIS que procederá na suspensão do benefício para aqueles que não obtiverem o desempenho demandado;

II - O conceito literal “C” (suficiente), que no sistema de números é equivalente ao valor 6 (na escala de 0 a 10), será parâmetro avaliativo do desempenho geral do estudante beneficiário a cada quadrimestre, considerando-se o percentual de aproveitamento do total de componentes cursados no período;

III - O cálculo do percentual para análise será baseado na relação entre o número de componentes que o discente se inscreveu no quadrimestre e a quantidade em que alcançou o conceito “C” ou 6;

IV - Caso o total de componentes aproveitados seja igual a 60% dos componentes inscritos, considerar-se-á que o beneficiário cumpriu o rendimento mínimo acadêmico previsto no inciso IX do artigo 19 da resolução 01/2016.

V – Os casos omissos serão encaminhados à PROSIS e em segunda instância à Comissão de Políticas Afirmativas.